

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**



**CONTRATANTE – RESPONSÁVEL FINANCEIRO:**

Nome: _____	Nascimento: ____ / ____ / ____	Grau de Parentesco: _____	Estado Civil: _____
Nacionalidade: _____	CPF: _____	Identidade nº: _____	
Expedida em: ____ / ____ / ____	Órgão Exp.: _____	Profissão: _____	
Tel/Cel.: _____			
End. Residencial: _____			nº _____
Bairro: _____	CEP: _____	Cidade/UF: _____	
E-mail: _____	End. Comercial: _____		
nº: _____ Bairro: _____	Cidade/UF: _____	Tel.com: _____	

**ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A):**

Nome: _____	Período ou Ano em 2019: _____	
Segmento: ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental I ( ) Ensino Fundamental II ( ) Ensino Médio		
Nascimento: ____ / ____ / ____	Tel./Cel.: _____	
Endereço: _____	nº: _____	
Bairro: _____	CEP: _____	Cidade/UF: _____
Filiação:(PAI): _____	Tel.: _____	
(MÃE): _____	Tel.: _____	

**CONTRATADA:**

**COOPERATIVA EDUCACIONAL ESCOLA FRIBOURG LTDA.**, pertencente à Cooperativa de Trabalho Educacional Escola Fribourg Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.914.052/0001-07, situada na Rua Manoel Lourenço Sobrinho nº.90A, Olaria, Nova Friburgo-RJ, CEP 28623-440, representada neste ato pela sua Diretora-Presidente, Esther Ferreira Araujo, portadora da C.I. nº 20.079.715-7 e CPF/MF nº 098.328.617-56, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as partes acima qualificadas, a primeira como contratante e a segunda como Contratada, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao ALUNO (A) BENEFICIÁRIO(A) acima indicado(a) pelo CONTRATANTE, para o ano letivo de 2019, de acordo com seu Regimento Interno Escolar bem como seus adendos, seu Planejamento Didático-pedagógico, o Calendário Escolar,e à vista do que dispõem a Constituição da República Federativa do Brasil, o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor), a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN),



a Lei 9.870/99 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências), a Medida Provisória 2173-24 de 23 de agosto de 2001 (altera dispositivos da Lei 9.870/99), a Lei 10.287/2001 (Altera dispositivos da Lei 9.394/96 – LDBN), as Deliberações do CEE/RJ nº 340/2014 e nº 355/2016, além das demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

§ 1º - A celebração do presente CONTRATO somente se concretizará mediante a assinatura das partes contratantes no documento intitulado TERMO DE ADESÃO, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais, integrando-o, completando-o.

§ 2º - Por meio do preenchimento e assinatura do documento intitulado TERMO DE ADESÃO, o CONTRATANTE, identificado e qualificado no mesmo, ADERE a todas as cláusulas e condições do presente CONTRATO, aceitando todos os seus termos.

§ 3º - As cópias do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da CONTRATADA encontram-se à disposição do interessado na Secretaria da CONTRATADA para conhecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EDUCAÇÃO** - O CONTRATANTE declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º. O CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da CONTRATADA pelo serviço contratado é restrita à educação escolar.

§ 2º. É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, em conformidade com o Planejamento Didático-pedagógico.

§ 1º. A prestação dos Serviços Educacionais, objeto deste contrato, tem início de vigência a partir do primeiro dia do ano letivo e término no último dia do ano letivo, previstos no Calendário Escolar de 2019, obrigando-se o CONTRATANTE a fazer com que o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) seja assíduo(a) às aulas, cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos, utilize o material escolar e didático, bem como, uniforme adotados pela instituição de ensino, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§ 2º. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, no que se refere à designação de datas para exames de aproveitamento e suas avaliações, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, montagem de turmas, alterações de horários e do calendário escolar, bem como outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógicas, assim como poderão ocorrer, no transcorrer do ano letivo, a criação, a extinção ou reunião de turmas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, sem que haja prejuízo na prestação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, ficando exclusivamente a seu critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

§ 3º. Qualquer solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser feita por escrito na secretaria da CONTRATADA.

§ 4º. O CONTRATANTE concorda com os termos do Regimento Interno Escolar DA CONTRATADA bem como adendos deste documento, devidamente registrado no Cartório do 3º. Ofício Privativo do Registro de Títulos e Documentos, sob o nº. 97486, livro B 576, ficando ciente de que O (A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá obedecer a totalidade de suas disposições e normas didático-pedagógicas, disciplinares, bem como ao plano curricular aprovado, o planejamento pedagógico e a forma de aquisição e utilização do material escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA.** A confirmação formal da matrícula do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) indicado(a) acima só se dará mediante a assinatura deste Contrato, bem como do “TERMO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE (ANEXO I)” e da “AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA E RETIRADA DE ALUNO (A) (ANEXO II)”, os quais integrarão o presente contrato em todos os seus termos e da entrega de todos os documentos e exigências legais e regimentais.

**Parágrafo único** – A matrícula do (a) ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) não se dará, se o CONTRATANTE não efetuar no ato da assinatura deste contrato, a entrega do Protocolo de Transferência, emitido pela escola anterior do (a) aluno (a).



**CLÁUSULA QUINTA – DA ANUIDADE.** Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados no período letivo de janeiro a dezembro do ano de 2019, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a anuidade escolar, em parcela única, a ser paga no ato da matrícula ou dividida em, até, 12 (doze) parcelas subsequentes de igual valor, com vencimento da 1ª parcela no ato da matrícula e as demais no dia 10 (dez) de cada mês, nos valores correspondentes ao curso e ano assinalados na identificação do (a) aluno(a) acima:

Ano de Escolaridade	Anuidade:	Parcelas:
Educação Infantil	R\$ 3.540,00	R\$ 295,00
Ensino Fundamental I – 1º ano	R\$ 4.020,00	R\$ 335,00
Ensino Fundamental I – 2º ao 5º ano	R\$ 5.064,00	R\$ 422,00
Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano	R\$ 5.460,00	R\$ 455,00
Ensino Médio	R\$ 6.780,00	R\$ 565,00

§ 1º. O valor da parcela da anuidade acima pactuado permanecerá fixo, salvo justo motivo que altere o equilíbrio contratual, ou por expressa autorização legal permitindo o seu realinhamento ou reajuste.

§ 2º. A primeira parcela da anuidade será efetivada no ato da matrícula ou renovação de matrícula, sendo observadas as seguintes disposições quanto à devolução de valores pela CONTRATADA no caso de cancelamento de matrícula ou transferência formal do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A):

I - Até 07 (sete) dias após sua assinatura, sendo devolvido integralmente qualquer valor pago;

II – Até 01 (um) dia antes do início das aulas, sendo devolvido o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento), justificando o desconto no percentual de 15% (quinze por cento), para compensar os gastos e as despesas efetuadas com os serviços administrativos;

III – Até o início das aulas, em caso de mudança de cidade por alteração do regime de guarda do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) ou por motivo de trabalho, ambos devidamente comprovados através de documentos, haverá devolução de qualquer valor pago de forma integral;

IV - Em qualquer tempo, após o início das aulas, NÃO será devolvido ao CONTRATANTE qualquer valor pago.

§ 3º. A suspensão ou interrupção do pagamento da anuidade pelo CONTRATANTE só ocorrerá por expressa comunicação por escrito, no formulário de cancelamento de matrícula, preenchido na Secretaria da CONTRATADA, conforme Cláusula Décima-nona.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO** - Os pagamentos das parcelas da anuidade deverão ser efetuados até a data de vencimento prevista na Cláusula Quinta, na forma definida pela CONTRATADA, qual seja, na Secretaria da escola.

§ 1º. Em caso de pagamento efetuado com cheque, o mesmo será recebido em caráter pró-solvendo, somente ficando quitado o compromisso após o pagamento do cheque pelo Banco.

§ 2º. A cobrança dar-se-á na melhor forma de atender aos interesses da CONTRATADA, sendo certo que, contemplada a opção por via bancária o não recebimento do boleto para pagamento não exime o CONTRATANTE do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento, dirigir-se à Secretaria da CONTRATADA, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO E DO INADIMPLEMENTO** - O pagamento efetuado após a data de vencimento previsto na Cláusula Quinta, será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de anuidade em atraso, mais juros de mora de 0,033% ao dia.

§ 1º. Em caso de inadimplência ou falta de pagamento, a CONTRATADA poderá isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I - Incluir o nome do CONTRATANTE devedor, após 90 dias do vencimento da parcela, nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, dentre outros do gênero, nos termos da legislação pertinente;

II – promover o protesto da dívida, mediante todos os meios em direito permitidos;

III – proceder à cobrança extrajudicial e/ou por meio de ação judicial, bem como a execução do presente



contrato.

§ 2º - Na hipótese, prevista no item III do parágrafo anterior, o CONTRATANTE ficará responsável pelas custas e honorários advocatícios devidos e respectivas despesas.

§ 3º - Fica ciente o CONTRATANTE que ao (à) ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme disposto no artigo 476 do Código Civil e Parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 9.870/99, com alteração conferida pela Medida Provisória nº 2.173 – 24, de 23 de agosto de 2001, e posteriores reedições.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS EXCLUSÕES.** O valor da anuidade escolar refere-se, exclusivamente, à prestação dos serviços decorrentes da carga horária do plano curricular NÃO estão incluídos no valor da anuidade escolar o fornecimento de livros didáticos, apostilas, material de uso individual, meios de transporte, bem como os custos de serviços extraordinários e extracurriculares efetivamente prestados, ao(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), tais como: cursos, aulas extras, provas de segunda chamada, atendimentos psicológicos ou psicopedagógicos, lanches, passeios, festas, formaturas, visitas, pesquisas, uniformes e outros que não constem do currículo obrigatório ou do Regimento Interno, não sendo obrigatória a participação do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A).

§ 1º. Os valores cobrados pelos serviços extraordinários, específicos ou especiais, conforme tabela, estarão à disposição na Secretaria da CONTRATADA.

§ 2º. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição do material escolar (de artes e de uso individual obrigatório) do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), conforme lista afixada na secretaria da CONTRATADA, ou o pagamento da taxa de material escolar, não sendo parte integrante da anuidade contratada.

§ 3º. A CONTRATADA não realiza e nem se responsabiliza pelo transporte diário de alunos.

§ 4º. A utilização de quaisquer serviços extraordinários, excluídos do valor da anuidade, indicados no *caput* da presente cláusula, bem como, o não pagamento da taxa de material escolar em caso de optar pela mesma, ensejará a cobrança, inclusive judicial, na forma dos valores constantes da tabela fixada pela CONTRATADA e disponibilizada na forma do parágrafo 1º desta cláusula, sujeitando-se o CONTRATANTE às sanções previstas na cláusula sétima.

**CLÁUSULA NONA – DOS REQUERIMENTOS.** Qualquer documento escolar só será expedido pela CONTRATADA, mediante requerimento específico à Secretaria da Escola.

§ 1º. A CONTRATADA cobrará uma taxa pela 2ª via de documentos, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pago na secretaria da Escola, incluindo neste rol a 2ª via de boleto bancário.

§ 2º. A CONTRATADA cobrará uma taxa pela 2ª via de Diplomas no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), a serem pagos na secretaria da Escola.

§ 3º. O CONTRATANTE terá direito a duas declarações anuais, a partir da terceira declaração será cobrada uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), por declaração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES.** Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE declara para os devidos fins ter pleno conhecimento e concordância do teor do Regimento Interno Escolar e seus adendos, do Planejamento Didático-pedagógico, do Calendário Escolar e aos Anexos respectivos (inclusive aos deste Contrato), os quais se encontram à disposição na Secretaria da CONTRATADA, passando a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e às normas e orientações especiais que sejam emitidas e veiculadas, ao longo do ano letivo, pela CONTRATADA, através de circulares, informativos e portarias.

§ 1º. Obriga-se o CONTRATANTE a fazer o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) cumprir todo calendário escolar, os horários estabelecidos pela CONTRATADA, a usar o uniforme escolar completo, inclusive para a prática de Educação Física, além de portar o material escolar individual e didático exigido, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a observância desta cláusula e do disposto no Regimento Interno Escolar, ficando claro que habitual descumprimento de tais compromissos, poderá implicar em perda no aprendizado por falta de elementos essenciais, e caso a situação persista, esgotados os recursos pedagógicos, poderá a CONTRATADA notificar o Conselho Tutelar para as devidas providências (art. 136, I c/c art. 98, II da Lei 8069).

§ 2º. A CONTRATADA suspenderá suas atividades profissionais de acordo com o seu Calendário Escolar. Os serviços da CONTRATADA poderão, também, ser suspensos por motivos de força maior, tais como, calamidades,



epidemias, caso fortuito, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários da CONTRATADA, nos termos do parágrafo segundo da cláusula 18ª.

§ 3º. A CONTRATADA notificará ao Conselho Tutelar do Município os casos de maus tratos envolvendo seus alunos, de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, além de elevados níveis de repetência, conforme previsto no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e também ao juiz competente da Comarca, e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido por lei, em conformidade com o art. 12, inciso VIII, da Lei n.º 9.394 (LDBN).

§ 4º. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) quando fora de suas dependências físicas, bem como fora do período regular do expediente de aula, segundo calendário escolar e horário de cada ano de escolaridade, salvo quando estiver em atividades pedagógicas promovidas, cuja autorização será concedida, por escrito, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA na ocorrência de cada evento.

§ 5º. O CONTRATANTE deverá preencher o ANEXO II, onde autoriza a saída e retirada do aluno (a) após o término das atividades escolares diárias, comprometendo-se a informar à CONTRATADA, imediatamente, por escrito, eventual mudança ou cancelamento da autorização dada.

§ 6º. Fica ciente o CONTRATANTE, ser expressamente proibido o uso de brincos, anéis, piercings ou qualquer outro objeto que, nas aulas de educação física ou atividades similares promovidas pela CONTRATADA, possam colocar em risco a integridade física do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) ou de terceiros.

§ 7º. Não será permitido o uso de adereços que expressem insinuações sexuais nas dependências da CONTRATADA.

§ 8º. O CONTRATANTE se responsabiliza a enviar à Secretaria da Escola atestado médico, justificando a ausência do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) em dias de prova. Não havendo justificativa médica para a falta, pagará a taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) para a prova de segunda chamada mediante requerimento assinado pelo CONTRATANTE. Não terá direito a segunda chamada o aluno que faltar a Avaliação de Encerramento do Bimestre (bimestral ou semestral).

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS.** Quaisquer benefícios concedidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, tais como Bolsas de Estudo, descontos de qualquer natureza, não geram direito adquirido ao CONTRATANTE.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, durante o período de vigência deste Contrato, o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), perderá o benefício concedido por deliberação da CONTRATADA ao CONTRATANTE. Obrigando-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento integral das parcelas devidas, sem qualquer benefício.

§ 2º. Ao final do primeiro bimestre, perderá o desconto concedido por deliberação da CONTRATADA, o(a) aluno(a) que estiver com duas (2) notas registradas em seu boletim, abaixo da média exigida no Regimento Interno Escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PORTE E UTILIZAÇÃO DE OBJETOS DE VALOR, TELEFONES CELULARES E SIMILARES.** O CONTRATANTE declara EXPRESSAMENTE que tem ciência e está de acordo que o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, devidamente identificado, não devendo portar ou transportar, nas dependências da CONTRATADA, objetos alheios ao processo de aprendizado, tais como aparelhos eletrônicos, telefone celular, câmera fotográfica, videogames, brinquedos, joias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela CONTRATADA, não se responsabilizando a mesma por danos, perdas roubos, furtos ou extravios no caso desta norma ser desrespeitada.

§ 1º. Fica o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) terminantemente proibido a fazer uso do telefone celular ou de qualquer aparelho de reprodução sonora ou de audiovisual em sala de aula e/ou durante as atividades escolares, salvo mediante autorização escrita da CONTRATADA.

§ 2º. Fica a CONTRATADA livre para adotar as medidas disciplinares cabíveis quando da não observância do previsto no parágrafo anterior, incluindo a retenção do(s) objeto(s), e somente fará a devolução do(s) mesmo(s), mediante protocolo de entrega ao CONTRATANTE e registro no livro de acompanhamento dos alunos, podendo constituir-se em infração disciplinar.



§ 3º. A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, inclusive papel-moeda, bolsas, sacolas, mochilas, brinquedos, guarda-chuvas, capas, blusas, peças de uniforme ou documentos pertencentes ou sob a guarda e posse do CONTRATANTE, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.** O CONTRATANTE obriga-se a ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado por si ou seus prepostos, assim como pelo(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), por dolo ou culpa, ao patrimônio material ou imaterial da CONTRATADA ou a terceiros, devendo ser notificado para efetuar tal ressarcimento.

§ 1º. O CONTRATANTE, bem como, o (a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) possuem o dever de zelar pela honra, imagem e integridade física/moral dos demais alunos, professores, funcionários e da própria CONTRATADA, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a estes.

§ 2º - Ao ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) que praticar qualquer ato causador de dano ou prejuízo, conforme disposto no caput e § 1º desta cláusula, poderá ser aplicada sanções disciplinares, desde advertências até transferência compulsória, após procedimento administrativo, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade em relação a fatos que não dependam exclusivamente de seus atos ou que necessitem para sua conclusão da participação de terceiros estranhos ao presente contrato, podendo inclusive alterar o calendário escolar e o planejamento pedagógico na ocorrência de fatores que justifiquem tais procedimentos, como, por exemplo, nos casos de calamidades, epidemias, caso fortuito, força maior, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO USO DA IMAGEM.** O CONTRATANTE, desde já, concede autorização expressa, por seu livre consentimento, para a CONTRATADA efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela CONTRATADA, o que abrange os perfis oficiais da CONTRATADA nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle da CONTRATADA, bem como para fins de divulgação da escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las e divulgá-las junto à Internet, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação, públicos ou privados.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, poderá a imagem, voz e tarefa pedagógica serem utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

§ 2º. Não será admitida a criação de *blogs*, comunidades, sites ou qualquer outro meio de veiculação pela internet em nome da CONTRATADA, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo CONTRATANTE, responsáveis ou ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

§ 3º. Fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo uso e veiculação de imagens de seus ALUNOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS), perpetradas por alunos ou terceiros, não pertencentes ao corpo de funcionários da instituição de ensino, ainda que sejam feitas em suas dependências – art. 14, parágrafo 3º, II da Lei 8078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS.** O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, qualquer mudança de endereço e demais dados cadastrais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, sendo consideradas válidas e eficazes as comunicações remetidas para o endereço que constar do presente contrato, inclusive para os efeitos da citação judicial.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS INFORMAÇÕES REFERENTES À GUARDA, VISITAÇÃO, PODER FAMILIAR.** Caso venha a ocorrer a substituição do RESPONSÁVEL FINANCEIRO - CONTRATANTE, seja por morte, separação conjugal ou qualquer outra causa, a mesma deverá ser comunicada de maneira formal e escrita à CONTRATADA, devendo ser efetuada a troca de CONTRATANTE através de consenso entre as partes envolvidas, com autorização expressa por escrito em formulário a ser fornecido pela CONTRATADA, ou ainda, por determinação judicial.

§1º. A CONTRATADA deverá ser comunicada por escrito sobre a existência e o teor de decisões judiciais que disponham sobre eventual separação conjugal do CONTRATANTE ou dos pais ou responsáveis do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), bem como sobre regime de guarda, visitação, de qualquer alteração à detenção do poder familiar, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da CONTRATADA, não se responsabilizando por fatos decorrentes da não observância da presente cláusula sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12013, de 06/08/2009.

§ 2º. O CONTRATANTE fica ciente e concorda que, por força do art. 12, inciso VII, da LDBN, a CONTRATADA deverá informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do (a) ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A), bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

§ 3º - Fica ciente o CONTRATANTE de que serão fornecidas pela CONTRATADA as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da Lei 13.058/2014, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SAÚDE DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A).** Fica o CONTRATANTE, desde já, responsável pelo conteúdo e assinatura do **TERMO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE** constante do **ANEXO I**, onde declara as condições gerais e específicas do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), se este(a) possui ou não possui necessidades de atendimento educacional especializado ou doença que o impeça de participar de qualquer tipo de atividade esportiva ou recreativa, bem como se responsabiliza pela manutenção e cuidado do estado de saúde do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), além de ficar ciente da obrigação de manter informados a escola e o profissional de educação física que o atende a respeito de qualquer mazela ou deficiência que exista ou passe a apresentar.

§1º. O CONTRATANTE compromete-se a não encaminhar para a escola o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) quando o(a) mesmo(a) estiver acometido de doenças que lhe impossibilitem, parcial ou totalmente, de participar das atividades escolares e especialmente em caso de doença infectocontagiosa, bem como, realizar e apresentar à CONTRATADA os resultados de exames relacionados ao ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio (em caso de doença infectocontagiosa), sempre que demandado pela mesma para fins pedagógicos ou de saúde institucional.

§2º. O CONTRATANTE declara estar de acordo que o aluno não deverá trazer para a escola remédios, sendo certo que se houver recomendação médica para que o aluno use determinada medicação no horário escolar, a medicação deverá conter rótulo, identificação com o nome do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), bem como estar acompanhada de receita médica e, diariamente, de orientação por escrito do responsável quanto aos horários e dosagem.

§3º. O CONTRATANTE consente e autoriza a CONTRATADA, sempre que circunstâncias adversas e emergenciais a obriguem, e não tenha sido possível obter autorização prévia, a tomar decisões que melhor atendam aos interesses do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), sem que a isso se some a obrigação da CONTRATADA comprovar a impossibilidade de contato prévio com o responsável.

§4º. Não havendo indicação por escrito de hospital pelo CONTRATANTE ou, diante da urgência, não sendo possível encaminhar o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) à unidade estipulada, será levado(a) à unidade de saúde mais próxima ou a qualquer outra que tenha condições de efetuar o atendimento adequado.

§5º. O CONTRATANTE ou responsável pela guarda deverá informar, bem como, solicitar por escrito tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares quando o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) for acometido de congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei nº 1044/69 e na Lei nº 6202/75 ou no caso de gestante, em conformidade com o previsto na legislação citada e no Regimento Escolar.



**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS.** A CONTRATADA oferece em favor do ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) o seguro de acidentes pessoais junto à Porto Seguro, o qual assegura o atendimento de urgência em casos de acidentes pessoais do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA RESCISÃO.** O presente contrato não terá renovação automática, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo CONTRATANTE: a) por cancelamento de matrícula, com notificação prévia, por escrito em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; b) por transferência formal, com notificação prévia, por escrito em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - Pela CONTRATADA: a) por motivo previsto no Regimento Interno Escolar; b) por incompatibilidade do CONTRATANTE com as normas da CONTRATADA e/ou discordância com seu Planejamento Didático-pedagógico ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino; c) pela prática, por parte do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), de ato indisciplinar que justifique, nos termos do Regimento Interno Escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares e por deliberação do Conselho; d) pela prática, por parte do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), de ato infracional; e) por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial.

§ 1º. Caso o CONTRATANTE ou o(a) respectivo(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) venha a descumprir os deveres previstos no Regimento Interno Escolar ou nos termos deste instrumento, ficará rescindido o presente contrato, a critério da CONTRATADA, mediante comunicação expressa a ser enviada por meio de carta postada com aviso de recebimento, para o endereço do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de desligamento em caso de cometimento de infração grave por parte do ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), nos termos do Regimento Interno.

§ 2º. Nos casos da infração prevista no parágrafo anterior, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos e acrescidos dos encargos previstos na Cláusula Sétima.

§ 3º. A não formalização dos pedidos de cancelamento de matrícula ou transferência formal previstos no inciso I desta cláusula, não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas devidas da anuidade, conforme o disposto neste instrumento.

§ 4º. O não comparecimento do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) aos atos escolares contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade, tendo em vista o serviço colocado à disposição.

§ 5º. No caso de pedido de transferência, a CONTRATADA está obrigada a fornecer toda a documentação necessária a esse fim, ainda que inadimplente o CONTRATANTE, não significando tal procedimento, ato de tolerância, concordância ou perdão da dívida contraída e não paga.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.** O CONTRATANTE declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal brasileiro, para absoluta validade do contido no contrato ora celebrado, que são inteiramente verdadeiras as informações por ele fornecidas para a celebração do presente contrato, assumindo total responsabilidade quanto à veracidade das informações pessoais prestadas neste instrumento, bem como, em seus anexos, relativas às condições e toda a documentação legal do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) para matrícula e frequência no ano escolar indicado.

Parágrafo único. O CONTRATANTE declara, neste ato, ter conhecimento prévio do texto da proposta deste contrato, do valor da anuidade apurado na forma legal e do o número de vagas por sala-classe, informações estas que foram expostas em local de fácil acesso e visualização (art. 2º, Lei nº 9.870/1999 e MP nº 2173-24/2001), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO.** As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, ficando eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ, para dirimir dúvidas que o presente instrumento possa suscitar.



E assim, por estarem justos e contratados com todos os termos e condições do presente contrato, a CONTRATADA firma o presente nesta oportunidade, firmando-o o CONTRATANTE, por ocasião da matrícula, através da assinatura do TERMO DE ADESÃO, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais e de direito permitidos.

Nova Friburgo, 23 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE – Responsável Financeiro

Testemunhas:

Valéria B. Borges

Valéria Berriel Borges  
CPF: 005.706.177-74

CONTRATADA: COOPERATIVA EDUCACIONAL ESCOLA FRIBOURG LTDA

Diretora Presidente  
Esther Ferreira Araujo  
CPF: 098328617-56

Esther Araujo

Fernanda Schimdt

Fernanda Schimdt  
CPF: 091.409.627-33

DECLARO QUE RECEBI MINHA VIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

Nova Friburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE - Responsável Financeiro

3º Ofício de Justiça de Nova Friburgo	AAD58534
Rua Dr. Ernesto Brasilho, 48 – Lj.01 e sj.05 – Centro – Nova Friburgo – RJ – Fone: (22) 2522-1650	089110
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS INTEGRAL	
Apres. no dia 23/11/2018 p/ Reg. Int. e Prot. 448400, Lv.A18	
Registro No 104300 no livro B-593. .	
No dia de hoje, NOVA FRIBURGO, 23/11/2018. Oficial <u>Rita de Cássia S. Lopes</u>	
Emol.: R\$148,57 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$60,44	
Mut./Aco.: R\$0,00 Dist.: R\$28,21 Total: R\$237,42	
EDSM 86509 EDD <a href="https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico">https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico</a>	
Rita de Cássia S. Lopes RE - Mat. 94/13422 3º Ofício	